

ARQUIVADO



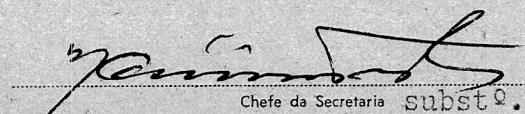
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 936/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de outubro do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por .....  
MANOEL DE PAULA RAIMUNDO ..... contra  
PANIFICADORA MENDES .....

  
.....  
Chefe da Secretaria substº.  
Maurício Fortes

OBJETO: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROP., FÉRIAS PROP., SALÁRIOS,  
HORAS EXTRAS, FGTS.

Pl. 29-10-69  
1191/13:45  
F. [assinatura]



2  
ET

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 936/69  
Em 21/10/69

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte e um dias do mês de outubro de 1969

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro: MANOEL DE PAULA RAIMUNDO, acompanhado do genitor

(Reclamante)

ajudante de padeiro, solteiro, menor (14 anos), brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residente na Vila São João portador da C. P. — N.º

....., Série ....., e apresentou a seguinte reclamação contra .....

PANIFICADORA MENDES, de Tarcizio Mendes - padaria

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Buarque de Macedo, nesta cidade:

(Rua e número)

QUE trabalhou para a Reclamada, de 8.7.69 até 20.10.69, quando foi despedido sem justa causa;

QUE recebia o salário mensal de NCr\$70,80;

QUE trabalhava, habitualmente, horas extraordinárias, sem que lhe fossem pagas;

QUE não recebeu os demais direitos trabalhistas, motivo pelo qual

RECLAMA:

- AVISO PRÉVIO (30 dias).....NCr\$ 70,80
- 13º SALÁRIO PROP. (5/12).....NCr\$ 29,50
- FÉRIAS PROP. (5/12).....NCr\$ 19,65
- SALÁRIO DO MÊS DE OUTUBRO (20 dias)...NCr\$ 47,20
- HORAS EXTRAS .....a calcular
- LEVANTAMENTO DO F.G.T.S. ....a calcular

Fica o Reclamante e seu genitor, notificados da audiência designada para o dia 29 do corrente mês, as 13:45 horas, devendo trazer na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no maximo de tres, e de que o seu não comparecimento impertara no arquivamento desta reclamatoria.

Montenegro, 21 de outubro de 1969

Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Subst.º.

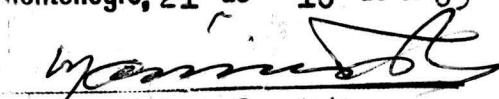
Manoel de Paula Raimundo  
Reclamante

Jucis Pedro Raimundo  
genitor do Rcte.


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida, notificação  
ao reclamado  
Dou fé.

Montenegro, 21 de 1o de 1969

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Recibi: Em 21.10.69

  
\_\_\_\_\_  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue  
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a noti-  
ficação que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 24 de outubro de 1.969.

  
\_\_\_\_\_  
MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria, Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº936/69

**NOTIFICAÇÃO**

SR. PANIFICADORA MENDES - de Tarcizio Mendes - rua Duarque de Macedo  
N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Manoel de Paula Raimundo

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº....., no dia vinte e nove ( 29 ) do mês de outubro, às treze quar.cinco ( 13:45 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

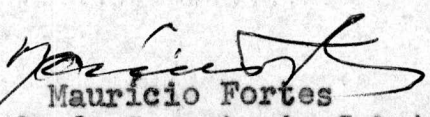
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro, 21 de outubro de 1969

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>.

21-10-69, às 16,00 hs.

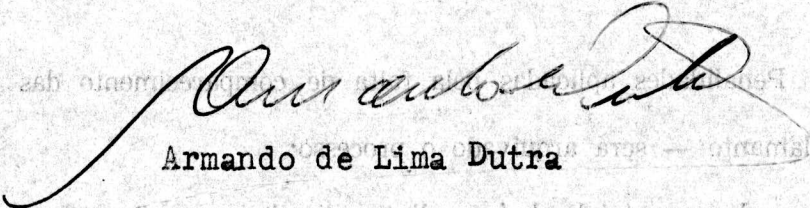


NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Buarque de Macedo nº 1344, sendo aí, notifiquei a Panificadora Mendes, na pessoa de seu proprietário SR. TARCIZIO MENDES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 21 de outubro de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



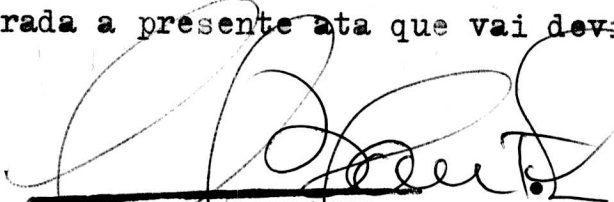
4

PROCESSO Nº 936/69

Aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **quatorze** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **PAULO, digo, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **MANOEL DE PAULA RAIMUNDO, reclamante, e PANIFICADORA MENDES, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO 13º SALÁRIO PROP., FÉRIAS PROP., SALÁRIOS DE OUTUBRO, HORAS EXTRAS, e LEVANTAMENTO DO FGTS. - Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu geniroto, sr. Luiz Pedro Raimundo e o reclamado na pessoa do sr. Tarcizio Mendes, proprietário do estabelecimento. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: O reclamada paga ao reclamante, neste ato e atítulo de conciliação, a importândia de NCr\$170,00, obrigando-se êle a nada mais reclamar; o reclamado se obriga a entregar, dentro de dez dias, a guias para movimentação do Fundo, já recolhidos os 10% de que fala o art.22. As custas de NCr\$16,43 "pro-rata", ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.**

  
**RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz Presidente

  
**PAULO MORAES GUEDES**  
VOGAL DOS EMPREGADO

  
**Manoel de Paula Raimundo**

  
**Tarcizio Mendes**

  
**Luiz Pedro Raimundo**

  
**MAURICIO FORTES**  
Chefe da Secretaria Substituído



5  
41

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MANOEL DE PAULA RAIMUNDO (Representação quando houver) e o Reclamado PANIFICADORA MENDES, por s/propr. Tarcizio Mendes (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 170.00 (Cento e setenta cruzeiros novos ..... ) relativa a o acôrdo feito no Proc. nº 936/69.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Maurício Fortes*  
.....  
Chefe da Secretaria subst.  
**Maurício Fortes**

*Manoel de P. Raimundo*  
.....  
Reclamante

*Tarcizio Mendes*  
.....  
Reclamado

*Luís Pedro Raimundo*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

6

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 158/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de  
**Montenegro**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 936/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Manoel de Paula Raimundo

RECLAMADO OU RECORRIDO: Panificadora Mendes

**Panificadora Mendes**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de NCr\$ 8,32 (Oito cruzeiros novos e trinta  
referente a **CUSTAS** e dois centavos -.-.-.-.-)  
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença ..... NCr\$ .....
  - 2. da execução ..... NCr\$ .....
  - 3. do agravo ..... NCr\$ .....
  - 4. do contador ..... NCr\$ .....
  - 5. do traslado ..... NCr\$ .....
  - 6. do inquérito ..... NCr\$ .....
  - 7. do recurso ..... NCr\$ .....
  - 8. da certidão ..... NCr\$ .....
  - 9. do depósito prévio ..... NCr\$ .....
  - 10. Impresso ..... NCr\$ 0,10
  - 11. **Acôrd** ..... NCr\$ 8,22
  - 12. .... NCr\$ .....
  - 13. .... NCr\$ .....
  - 14. .... NCr\$ .....
  - 15. .... NCr\$ .....
- ..... NCr\$ 8,32

( OITO CRUZEIROS NOVOS E TRINTA E DOIS CENTAVOS -.-.-.-.- )  
(Por extenso)

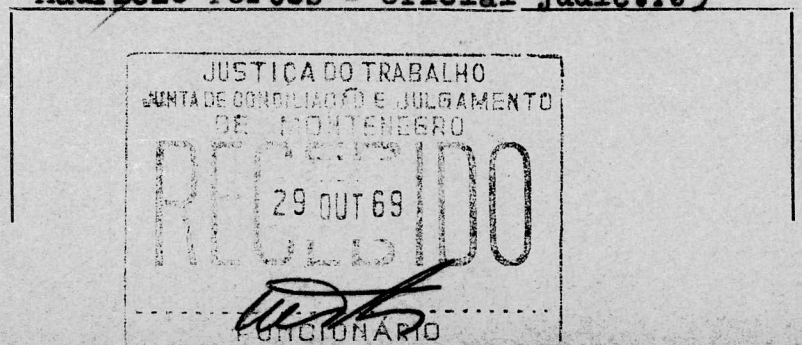
Montenegro, 29, de outubro de 1969

*Maurício Fortes*  
Maurício Fortes - oficial judic. PJ5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66





7  
~~4~~

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria, o sr. Tarcizio Mendes, e entregou as guias para movimentação do F.C.T.S., em nome de Manoel de Paula Raimundo, em cumprimento ao acôrdo de fls.4. Dou fé.

Montenegro, 11 de novembro de 1969



Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Substº.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega ao sr. Manoel de Paula Raimundo, das guias de que fala a certidão supra. Dou fé.

Montenegro, 14 de novembro de 1969



Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Substº.

RECEBI:

*Manoel de P. Raimundo*  
Manoel de Paula Raimundo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 14/11/69



MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substº.

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO-BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Mauricio Fortes*  
MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substº.